

## **Edital PDSE/PROPESP 12/2025**

### **PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE) – CAPES (17/2025)**

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPA, por meio da sua Diretoria de Pós-Graduação, apresenta o **Edital PDSE/PROPESP 12/2025** no âmbito do **PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR | PDSE CAPES EDITAL 17/2025**, que tem como disposição selecionar bolsistas no âmbito do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), conforme Portaria Capes nº 77 de 8 de março de 2024, para fomentar o intercâmbio científico e a qualificação acadêmica de discentes do Brasil, por meio da concessão de bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche.

#### **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. A CAPES financiará bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche, com duração de, no mínimo, 4 (quatro) meses e, no máximo, 6 (seis) meses para o primeiro cronograma e de no mínimo, 4 (quatro) meses e, no máximo, 9 (nove) meses para o segundo cronograma. O valor será oriundo do orçamento da CAPES Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior, PTRES 170064, Programa de Trabalho 12.364.5013.0487.0001, Fonte de Recurso 8100, Grupo de despesa 3 e liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

1.2. Considerando que a Lei Orçamentária Anual (LOA) dos exercícios seguintes (anos 2026 e posteriores) ainda não foi aprovada pelo Congresso Nacional, a execução financeira das despesas previstas neste Edital fica condicionada à aprovação da LOA e à existência de dotação orçamentária suficiente, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Tal medida visa resguardar a legalidade da despesa e prevenir a assunção de compromissos sem a devida previsão orçamentária.

**1.3. Todas as regras e condições do PDSE 2025 devem ser verificadas no edital 25/2025 da CAPES que pode ser baixado no link ao final deste edital.**

1.4. O número total de cotas de bolsa será calculado considerando uma cota de bolsa por PPG com nível de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Quadrienal da CAPES.

1.5. Programas de doutorado novos, aprovados após a última Avaliação da CAPES, receberão uma cota desde que já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE.

1.6. Os programas de pós-graduação participantes do Edital nº 41/2017 do Programa CAPES- Print poderão indicar discentes para este Edital.

1.7. Os programas de pós-graduação em rede terão uma cota por cada IES participante, no âmbito deste Edital.

1.8. Bolsas de um PPG não utilizadas poderão ser remanejadas para outro PPG da UFPA.

1.9. Cada programa de pós-graduação poderá classificar candidatos excedentes ao número de bolsas previstas neste Edital para que, em caso de desistência ou impedimento do candidato aprovado, seja possível a sua substituição na etapa de homologação. Candidatos excedentes também deverão realizar a inscrição no sistema da Capes conforme o cronograma previsto neste Edital. O número de indicados corresponderá ao número de vagas que será disponibilizado a UFPA.

1.10. Caso o discente selecionado não cumpra os requisitos previstos neste Edital, a sua candidatura deverá ser cancelada, mesmo que já aprovada no processo seletivo interno. Nestes casos, a PROPESP poderá homologar o próximo candidato classificado no processo seletivo, desde que o candidato excedente tenha realizado a inscrição no sistema da CAPES conforme definido no cronograma deste Edital.

1.11. A Capes será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas por meio dos seguintes benefícios:

I- mensalidade;

II- auxílio deslocamento;

III- auxílio instalação;

IV- auxílio seguro-saúde; e

V- adicional localidade, quando for o caso.

1.12. Os valores dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

1.13. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial.

1.14. O bolsista que não adquirir o seguro saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018) estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas.

1.15. A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde. Não sendo comprovado o gasto para aquisição do seguro saúde, o benefício deverá ser devolvido à Capes atualizado na forma da legislação aplicável.

1.16. A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria CAPES nº 01, de 03 de janeiro de 2020, do Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018), da Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, da Portaria CAPES nº 187 de 28 de setembro de 2023, da Portaria CAPES nº 46, de 5 de fevereiro de 2024 e suas alterações.

1.17. Taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*), taxas de bancada (*bench fees*) e adicional dependente não serão pagos no âmbito do presente Edital.

## **2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

2.1. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos no momento da inscrição no sistema da CAPES:

I- ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente. No caso de candidato estrangeiro, possuir inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) junto à Receita Federal do Brasil.

II- não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;

III- estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da CAPES;

IV- **não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;**

V- ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;

VI- ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado (2 semestres letivos concluídos);

VII- ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme Anexo II e Anexo III, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV;

VIII- ter identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição no sistema da CAPES;

IX- não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais ou da FAPESPA, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente;

X- não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente; e

XI- não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

**2.2. Os PPG não devem indicar discentes a PROPESP que não estejam de acordo os critérios supracitados, e em especial ao item IV, isto é, discentes cuja data de retorno ao Brasil ultrapassarem a quantidade de 42 meses de matrícula;**

### **3. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

3.1. São requisitos e atribuições obrigatórias do Programa de Pós-Graduação (PPG):

I- ter curso de doutorado com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da CAPES. Programas de doutorado novos, aprovados na última Avaliação da CAPES, poderão submeter proposta desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE.

II- promover entre os docentes e os discentes ampla divulgação do PDSE, incluindo no site do programa orientações para participação nos editais internos de seleção do PDSE;

III- elaborar os editais internos de seleção e promover a seleção interna dos candidatos ao PDSE, respeitando as normas da CAPES e os prazos do presente Edital;

IV- prever a etapa de interposição de recurso administrativo em seus editais internos, dos quais assumirá toda a responsabilidade de análise e divulgação;

V- comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção interna do programa de pós-graduação;

- VI- promover, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência do(s) bolsista(s) no exterior; e
- VII- informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

#### **4. DO ORIENTADOR BRASILEIRO**

4.1. O orientador brasileiro deverá, obrigatoriamente:

- I- Acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa; e
- II- Demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.
- III- Promover em conjunto com o PPG, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência de seu orientando no exterior;
- IV- Informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

#### **5. DO COORIENTADOR NO EXTERIOR**

5.1. O coorientador no exterior deverá, obrigatoriamente:

- I- Ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando; e
- II- Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.
- III- Demonstrar interação com o coorientador brasileiro e apoio para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.

#### **6. DO PROCESSO SELETIVO**

6.1. O processo seletivo será realizado em três etapas:

- I- seleção interna dos candidatos, sob responsabilidade do PPG;
- II- inscrição no sistema da CAPES, sob responsabilidade dos candidatos aprovados na seleção interna dos PPG; e
- III- homologação das inscrições no sistema da CAPES, sob responsabilidade da PROPESP.

6.2. Da Seleção Interna dos Candidatos

6.2.1. O processo de seleção interna será realizado integralmente pelo PPG, alinhado com o Plano de Internacionalização da UFPA.

6.2.2. O candidato deve apresentar a documentação abaixo relacionada, à Coordenação do seu Programa de Pós-Graduação, e posteriormente enviado a DPG pelo SIPAC (ver cronograma), caso o/a discente seja aprovado/a:

- I- **Plano de pesquisa** a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades, formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;
- II- **Currículo Lattes** atualizado;

III- **Carta do orientador brasileiro**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. **Deve ser informado o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese (tempo regulamentar de 48 meses, sem levar em consideração potenciais prorrogações)** e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

IV- **Declaração do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo V.

V- **Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador** no exterior conforme modelo disponível no Anexo II;

VI- **Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador** no Brasil, conforme modelo disponível no Anexo III;

VII- **Currículo resumido do coorientador no exterior**, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor;

VIII- **Ata do processo de seleção** de candidatura realizado;

IX- **Anexo VI** - Modelo da Carta de Anuência do Orientador para acúmulo de bolsas ou atividade remunerada (**caso seja necessário**);

X- **Anexo VII** preenchido e assinado. **Este não deve ser alterado**, apenas preenchido e assinado.

XI- **Histórico** do SIGAA.

6.2.3. Referente aos itens V e VI, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo IV;

6.2.4. O instrumento de seleção deverá prever os critérios, requisitos e o cronograma da seleção interna, respeitando as normas da Capes e os respectivos prazos previstos neste Edital.

6.2.5. Durante o processo de seleção, o PPG do candidato (assim como a PROPESP) deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

I- adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;

II- a plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;

III- pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto; e

IV- adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.

6.2.6. Será responsabilidade do PPG **manter a ata do processo de seleção de candidatura realizado**, assinada pelo coordenador de pós-graduação, pelo prazo previsto em lei.

6.2.7. O bolsista deve desenvolver ações com potencial de multiplicação de sua proposta de pesquisa, como contrapartida ao financiamento concedido pela Capes.

6.2.8. O PPG deverá garantir o recurso administrativo ao candidato que tiver sua candidatura indeferida no processo seletivo interno, de acordo com as regras previstas e detalhadas no edital de seleção.

### 6.3. Da Inscrição no Sistema da CAPES

6.3.1. Após aprovação no processo seletivo interno do PPG, o candidato deverá realizar a inscrição no formulário online disponível no link [http://sso.capes.gov.br/sso/oauth?response\\_type=token&redirect\\_uri=https://inscricao.capes.gov.br/auth&realm=2&client\\_id=individual.capes.gov.br&scope=&state=capes\\_oauth](http://sso.capes.gov.br/sso/oauth?response_type=token&redirect_uri=https://inscricao.capes.gov.br/auth&realm=2&client_id=individual.capes.gov.br&scope=&state=capes_oauth), dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital, para posterior homologação pela PROPESP.

6.3.2. O candidato deverá preencher o formulário de inscrição online em língua portuguesa (pt-BR) e apresentar a Declaração do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo V.

6.3.3. O acúmulo da bolsa PDSE (no exterior) com outra bolsa ou com atividade remunerada é permitido, desde que observadas as seguintes condições:

I- No caso de acúmulo com outra bolsa, deve-se ter atenção para:

a) Na modalidade doutorado sanduíche só será permitido o acúmulo desde que não seja uma bolsa Federal ou da FAPESPA; ou

b) No caso de uma bolsa financiada com recurso federais a mesma não poderá ser na modalidade doutorado sanduíche.

II- Em qualquer hipótese de acúmulo — seja com outra bolsa, conforme os critérios acima, ou com atividade remunerada ou outros rendimentos —, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição na CAPES, a anuência formal de seu orientador.

III- O modelo de anuência encontra-se disponível no Anexo VI deste Edital.

IV- Essa exigência está de acordo com o disposto na Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023, que regula o acúmulo de bolsas no exterior e estabelece a obrigatoriedade de anuência do orientador.

6.3.4. A submissão da inscrição no sistema da CAPES implicará no conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

6.3.5. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.3.6. A CAPES reservar-se-á o direito de excluir as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições disposto no cronograma deste Edital.

6.3.7. Eventuais dificuldades técnicas ou dúvidas deverão ser encaminhadas à CAPES em até dois dias úteis antes do final das inscrições pelo endereço eletrônico do Programa [pdse@capes.gov.br](mailto:pdse@capes.gov.br).

6.3.8. Inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico não serão acolhidas por este edital.

#### 6.4. Da Homologação das Inscrições

6.4.1. A PROPESP homologará as inscrições dos candidatos aprovados no processo de seleção interno.

6.4.2. A CAPES não se responsabilizará por homologações feitas de forma errônea, como também não manterá registros das candidaturas não homologadas pelas instituições.

6.4.3. A homologação da PROESP pressuporá que os candidatos homologados cumpriram os requisitos deste Edital na etapa de seleção interna, apresentando a documentação comprobatória necessária.

6.4.4. Se verificada qualquer inconsistência da candidatura aos requisitos do presente Edital durante o período de homologação, a PROESP poderá cancelar a homologação já realizada e incluir o próximo candidato aprovado no processo seletivo interno, desde que esteja inscrito no sistema de inscrição da CAPES.

6.4.5. Se verificada qualquer inconsistência da candidatura aos requisitos do presente Edital após o período de homologação, a UFPA deverá informar imediatamente a CAPES por meio do endereço eletrônico [pdse@capes.gov.br](mailto:pdse@capes.gov.br).

6.4.6. A CAPES poderá, a qualquer momento, solicitar a documentação à instituição de vínculo do candidato a fim de verificar o cumprimento das exigências deste Edital e das normas da CAPES.

6.4.7. Toda a comunicação da instituição com a CAPES, no âmbito deste Edital, será realizada por meio do endereço eletrônico do Programa, [pdse@capes.gov.br](mailto:pdse@capes.gov.br). No campo assunto, deverá constar a sigla da instituição e o assunto resumido.

6.4.8. Após o período de homologação, a CAPES disponibilizará na página do Programa no Portal da CAPES a relação das inscrições homologadas.

## **7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

7.1. Assim que concluída a análise documental, os candidatos serão comunicados, por e-mail, pela CAPES.

7.2. A CAPES não disponibilizará entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das candidaturas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

7.3. Após o envio dos pareceres, o candidato terá até 10 (dez) dias corridos da data da comunicação enviada por e-mail para interpor recurso administrativo, por meio do link: [https://sso.capes.gov.br/sso/oauth?response\\_type=token&redirect\\_uri=https://inscricao.capes.gov.br/auth&realm=2&client\\_id=individual.capes.gov.br&scope=&state=capex\\_oauth](https://sso.capes.gov.br/sso/oauth?response_type=token&redirect_uri=https://inscricao.capes.gov.br/auth&realm=2&client_id=individual.capes.gov.br&scope=&state=capex_oauth).

7.4. O parecer de indeferimento ficará disponível no sistema SICAPES pelo prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do envio da comunicação. Após esse prazo, o parecer será automaticamente removido do sistema.

7.5. Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do parecer de indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior, ressalvado:

- i) o documento novo destinado a fazer prova de fatos ocorridos após a apresentação da proposta;
- ii) documentos formados após a apresentação da proposta;
- iii) os documentos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após a proposta. Cabe ao interessado comprovar o motivo que o impediu de juntá-los anteriormente, nos termos do art. 435 do Código de Processo Civil.

7.6. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação de Candidaturas e Acompanhamento de Projetos Institucionais (CCAP), à qual competirá o exame em juízo de retratação e, caso não o defira, encaminhará o recurso para a decisão terminativa e irrecorrível da instância superior.

7.7. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

## 8. CRONOGRAMA

### 8.1. Primeira chamada

| Atividade Prevista                                                                                                                                                                                                                                   | Período/Data                                                                                                                                        | Responsável |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Seleção interna dos candidatos por cada PPG e envio dos dados a PROPESP via PROCESSO SIPAC, Diretoria de Pós-Graduação (11.72.02).<br>Assunto CONARQ: Código 382<br>INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE BOLSISTAS NO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO | Até dia 29 de setembro de 2025                                                                                                                      | PPG         |
| Publicação dos candidatos aprovados enviados a PROPESP                                                                                                                                                                                               | Até dia 30 de setembro de 2025                                                                                                                      | PROPESP     |
| Inscrição das candidaturas no sistema da Capes, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.                                                                                                       | Do dia 22 de setembro até 7 de outubro de 2025.                                                                                                     | Candidato   |
| Homologação dos candidatos inscritos no sistema da Capes.                                                                                                                                                                                            | De 13 a 17 de outubro de 2025.                                                                                                                      | PROPESP     |
| Publicação da relação das inscrições homologadas.                                                                                                                                                                                                    | A partir de 20 de outubro de 2025.                                                                                                                  | Capes       |
| Análise técnica das candidaturas pela Capes.                                                                                                                                                                                                         | De 20 de outubro a 07 de novembro de 2025                                                                                                           | Capes       |
| Publicação da relação de aprovados na análise documental anterior à análise dos recursos                                                                                                                                                             | A partir de 07 de novembro de 2025                                                                                                                  | Capes       |
| Interposição de recurso administrativo nos casos de indeferimento na etapa de análise técnica.                                                                                                                                                       | Em até 10 dias corridos, contados a partir da data de envio da comunicação de indeferimento pela CAPES para o e-mail informado no ato da inscrição. | Candidato   |
| Publicação da relação de aprovados na análise documental após análise dos recursos.                                                                                                                                                                  | A partir de 17 de novembro de 2025.                                                                                                                 | Capes       |
| Início das atividades no exterior.                                                                                                                                                                                                                   | Janeiro e Fevereiro de 2026.                                                                                                                        | Bolsista    |

## 8.2. Segunda chamada

| Atividade Prevista                                                                                                                                                                                                                                   | Período/Data                                                                                                                                        | Responsável |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Seleção interna dos candidatos por cada PPG e envio dos dados a PROPESP via PROCESSO SIPAC, Diretoria de Pós-Graduação (11.72.02).<br>Assunto CONARQ: Código 382<br>INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE BOLSISTAS NO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO | De 05 de janeiro até o dia 28 de janeiro de 2026.                                                                                                   | PPG         |
| Publicação dos candidatos aprovados enviados a PROPESP                                                                                                                                                                                               | Até dia 30 de janeiro de 2026.                                                                                                                      | PROPESP     |
| Inscrição das candidaturas no sistema da Capes, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.                                                                                                       | Do dia 4 de fevereiro até 4 de março de 2026.                                                                                                       | Candidato   |
| Homologação dos candidatos inscritos no sistema da Capes.                                                                                                                                                                                            | De 12 de março a 02 de abril de 2026.                                                                                                               | PROPESP     |
| Publicação da relação das inscrições homologadas.                                                                                                                                                                                                    | A partir de 8 de abril de 2026.                                                                                                                     | Capes       |
| Análise técnica das candidaturas pela Capes.                                                                                                                                                                                                         | De 9 de abril a 22 de maio de 2026                                                                                                                  | Capes       |
| Publicação da relação de aprovados na análise documental anterior à análise dos recursos                                                                                                                                                             | A partir de 26 de maio de 2026                                                                                                                      | Capes       |
| Interposição de recurso administrativo nos casos de indeferimento na etapa de análise técnica.                                                                                                                                                       | Em até 10 dias corridos, contados a partir da data de envio da comunicação de indeferimento pela CAPES para o e-mail informado no ato da inscrição. | Candidato   |
| Publicação da relação de aprovados na análise documental após análise dos recursos.                                                                                                                                                                  | A partir de 4 de junho de 2026.                                                                                                                     | Capes       |
| Início das atividades no exterior.                                                                                                                                                                                                                   | Setembro e Outubro de 2026.                                                                                                                         | Bolsista    |

## 9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

9.1 Informações e esclarecimentos sobre este Edital poderão ser obtidos na Diretoria de Pós-Graduação da PROPESP por meio dos contatos: E-mail: [dpg.propesp@ufpa.br](mailto:dpg.propesp@ufpa.br)

9.2. Para maiores detalhes, tais como CONCESSÃO, IMPLEMENTAÇÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA; PAGAMENTO; FINALIZAÇÃO DA CONCESSÃO; PROPRIEDADE INTELECTUAL; entre outros, os interessados devem verificar o Edital 17/2025 da CAPES.

9.3. Em virtude do número de cotas a serem disponibilizadas pela CAPES só ser de conhecimento da PROPESP quando o SICAPES estiver ativo para homologação, a PROPESP comunica que poderá adotar critérios junto a Comissão de Avaliação de Candidaturas (a ser designada pela PROPESP/UFPA) para as homologações.

9.3.1. Critérios a serem adotados:

- A. Nota (maior) na última quadrienal CAPES (2017-2020)
- B. Tempo de criação do Doutorado (mais antigos)
- C. Número de cotas utilizadas pelo PPG nos três últimos Editais PDSE.

**10. EDITAL PDSE/CAPES 17/2025 E ANEXOS**

Página do Edital:

<https://www.gov.br/capes/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/encontre-aqui/paises/multinacional/programa-de-doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse>

Edital 26/2024 CAPES:

[https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025\\_Edital\\_2662823\\_SEI\\_2661209\\_Edital\\_n\\_17\\_2025.pdf](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025_Edital_2662823_SEI_2661209_Edital_n_17_2025.pdf)

Anexo I - Termo de Outorga e Aceite de Bolsa.

[https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025\\_Edital\\_2626552\\_Anexo\\_I\\_Termo\\_de\\_Outorga\\_.pdf](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025_Edital_2626552_Anexo_I_Termo_de_Outorga_.pdf)

Anexo II - Declaração de reconhecimento de fluência linguística - coorientador no exterior

[https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025\\_Edital\\_2626553\\_Anexo\\_II\\_Declaracao\\_Reconhecimento\\_da\\_Fluencia\\_Linguistica\\_do\\_coorientador\\_no\\_exterior\\_1\\_.pdf](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025_Edital_2626553_Anexo_II_Declaracao_Reconhecimento_da_Fluencia_Linguistica_do_coorientador_no_exterior_1_.pdf)

Anexo III - Declaração de reconhecimento de fluência linguística - orientador brasileiro

[https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025\\_Edital\\_2626554\\_Anexo\\_III\\_Declaracao\\_Reconhecimento\\_da\\_Fluencia\\_Orient\\_Brasileiro.pdf](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025_Edital_2626554_Anexo_III_Declaracao_Reconhecimento_da_Fluencia_Orient_Brasileiro.pdf)

Anexo IV - Requisitos para apresentação do teste de proficiência em língua estrangeira

[https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025\\_Edital\\_2626556\\_Anexo\\_IV\\_Proficiencia\\_Alternativa\\_a\\_declaracao.pdf](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025_Edital_2626556_Anexo_IV_Proficiencia_Alternativa_a_declaracao.pdf)

Anexo V - Modelo da Carta do Coorientador no Exterior do Edital nº 26/2024 – PDSE

[https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025\\_Edital\\_2626559\\_Anexo\\_V\\_\\_MODELO\\_DA\\_DECLARACAO\\_DO\\_COORIENTADOR\\_NO\\_EXTERIOR\\_.pdf](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025_Edital_2626559_Anexo_V__MODELO_DA_DECLARACAO_DO_COORIENTADOR_NO_EXTERIOR_.pdf)

Anexo VI - Modelo da Carta de Anuência do Orientador para acúmulo de bolsas ou atividade remunerada no Edital nº 26/2024 – PDSE

[https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025\\_Edital\\_2626562\\_Anexo\\_VI\\_Declaracao\\_de\\_anuencia.pdf](https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/21082025_Edital_2626562_Anexo_VI_Declaracao_de_anuencia.pdf)

Anexo VII – DECLARAÇÃO PROPESP (Não se pode modificar o texto, apenas preenchimento e assinatura)

Vide Página posterior

**Iracilda Sampaio**  
**Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**

**Marcelo Vallinoto**  
**Diretor de Pós-Graduação**

**Belém, 27 de agosto de 2025**

## ANEXO VII (não modificar o texto)

Edital PDSE/PROPESP 12/2025

PROGRAMA DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (CAPES 17/2025)

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o(a) discente

\_\_\_\_\_ ,

regularmente matriculada no curso de doutorado

\_\_\_\_\_, está no \_\_\_\_\_ mês de

matrícula no curso e com a previsão de seu retorno ao Brasil ainda restará \_\_\_\_\_ meses antes que

o (a) discente complete 48 meses de matrícula. Assim sendo, informo que o tempo de permanência

no exterior previsto está adequado para que restem, no mínimo, **seis meses no Brasil para a**

**integralização de créditos e a defesa da tese no tempo hábil de 48 meses de matrícula no**

**curso**. Além disso, declaro que o(a) discente se enquadra nos demais requisitos do Edital CAPES

PDSE 17/2025 para concorrer a bolsa de doutorado sanduíche.

Belém, / /202\_\_.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Coordenador do Programa

\_\_\_\_\_

Assinatura do Orientador brasileiro